LEI 4.197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Proíbe a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave", PVT "private" e ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira.

§ 1º - A Prefeitura Municipal não expedirá Alvará para festividades com características do "caput" deste artigo.

§ 2º - Qualquer tipo de requerimento de Alvará para realização de evento que configure as festividades descritas no "caput" do art. 1º, deverá ser encaminhado para a Secretaria dos Negócios Jurídicos para a competente análise.

Artigo 2º - Entende-se por "Rave" festa com música eletrônica, de longa duração, que exceda 12 (doze) horas e PVT "private" que caracteriza "Rave" de pequeno porte, na qual a maioria das pessoas que comparecem são convidados e convidados dos convidados, sendo realizados em todos os tipos de locais públicos ou privados.

Artigo 3º - Qualquer festividade na área urbana ou área de expansão urbana não poderá exceder o horário das 00,00 horas, excetuando-se atividades religiosas, bandas de músicas em desfile oficial ou religioso, bem como desfiles de escolas de samba **nos períodos pré-carnavalesco e carnavalesco.**

Parágrafo Único - Excetua-se da exigência das 0:00 horas descrita no "caput" deste artigo, as festividades que ocorrerem normalmente nos clubes recreativos já existentes no Município de Itapira, os quais possuem Alvará de Funcionamento para tal finalidade.

Artigo 4º - Em caso de desatendimento à proibição do Art. 1º, ficará o infrator sujeito a multa de 1.000 UFESPs. (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e 2.000 UFESPs. em caso de reincidência.

Parágrado Único - Sem prejuízo das sanções impostas pelo "caput" deste artigo, o estabelecimento ou local do evento será lacrado pelas autoridades competentes.

Artigo 5º - Entende-se como infrator o responsável ou responsáveis pela organização do evento ou na impossibilidade de identificação do mesmo ou mesmos, o proprietário do imóvel.

Artigo 6º - A Secretaria de Defesa Social do Município de Itapira ficará responsável pela fiscalização e autuação dos infratores.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA